

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

R E S O L U Ç Ã O      N<sup>o</sup>      705/89    -    C T P C / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2<sup>o</sup>, incisos III e VI do Decreto n<sup>o</sup> 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1<sup>o</sup>, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer da Conselheira Regina Sylvia Dias Araujo Pereira, ambos constantes do processo administrativo n<sup>o</sup> 030.007.125/89;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

considerando, finalmente, a necessidade de se buscar o equilíbrio financeiro do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constante do Quadro I anexo, de possíveis valores para os preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novas tarifas para os serviços especiais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

**QUADRO I - ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 705/89**  
**SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CAIXA ÚNICO NO MÊS DE JULHO/89**  
**SOB DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS**

| DISCRIMINAÇÃO<br>RELATIVA<br>AO<br>MÊS                                               | VALORES A<br>SEREM CO<br>BERTOS COM<br>RECEITA TA<br>RIFÁRIA | PREÇOS DE PASSAGENS EM 16.07.89               |                                   |            |                                     |            |                                   |            |                                  | Hipótese apresentada pe<br>lo representante da CNTT<br>no CIPC/DE |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-------------------------------------|------------|-----------------------------------|------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------|
|                                                                                      |                                                              | MANUTENÇÃO DOS VALORES<br>FIXADOS EM 18.06.89 | HIPÓTESES APRESENTADAS PELO DTU   |            |                                     |            |                                   |            |                                  |                                                                   |         |
|                                                                                      |                                                              |                                               | HIP.1-reajuste médio<br>de 48,07% |            | HIP.2 - reajuste médio de<br>62,89% |            | HIP.3-reajuste médio de<br>64,69% |            | HIP.4 - reajuste médio<br>71,90% |                                                                   |         |
|                                                                                      |                                                              |                                               | NCZ\$                             | % reaj.    | NCZ\$                               | % reaj.    | NCZ\$                             | % reaj.    | NCZ\$                            |                                                                   | % reaj. |
|                                                                                      |                                                              | Cid. Sat. - 0,35                              | 0,50                              | 42,86      | 0,55                                | 57,14      | 0,55                              | 57,14      | 0,60                             | 77,14                                                             |         |
|                                                                                      |                                                              | P.Piloto - 0,50                               | 0,75                              | 50,00      | 0,80                                | 60,00      | 0,85                              | 70,00      | 0,90                             | 80,00                                                             |         |
|                                                                                      |                                                              | Ligação - 0,60                                | 0,90                              | 50,00      | 1,00                                | 66,66      | 1,00                              | 66,66      | 1,00                             | 66,67                                                             |         |
| Custo Operacional (1)<br>(NCZ\$)                                                     | 11.192.000                                                   |                                               |                                   |            |                                     |            |                                   |            |                                  |                                                                   |         |
| Receita Tarifária caso<br>não houvesse diferenças<br>de V. Transporte (2)<br>(NCZ\$) |                                                              | 9.178.396                                     |                                   | 11.412.945 |                                     | 12.104.617 |                                   | 12.264.152 |                                  | 12.384.251                                                        |         |
| Perda de Receita devida<br>à não complementação dos<br>V.Transportes (3)<br>(NCZ\$)  | -                                                            |                                               | ( 931.890)                        |            | (1.229.020)                         |            | (1.249.270)                       |            | (1.289.040)                      |                                                                   |         |
| TOTAL (NCZ\$)                                                                        | 11.192.000                                                   | 9.178.396                                     |                                   | 10.481.055 |                                     | 10.875.597 |                                   | 11.014.882 |                                  | 11.354.811                                                        |         |
| SALDO                                                                                | =                                                            | (2.013.614)                                   |                                   | ( 710.945) |                                     | ( 316.403) |                                   | ( 177.118) |                                  | 162.811                                                           |         |

(1) Calculado com base em um custo operacional estimado de NCZ\$ 1,07/km e uma produção quilométrica de 10.400.000 km/mês

(2) Calculado com base na seguinte demanda de passageiros equivalente mensal:

|                |   |                   |              |
|----------------|---|-------------------|--------------|
| Circ. Satélite | - | 4.803.960         | - 27%        |
| Circ. P.Piloto | - | 3.190.700         | - 18%        |
| Ligação        | - | 9.836.100         | - 55%        |
| <b>TOTAL</b>   | - | <b>17.830.760</b> | <b>-100%</b> |

(3) Calculada com base na estimativa do número de V.Trans -  
portes com valores anteriores aos dos reajustados conforme  
abaixo discriminado (previsão 30 dias após reaj.)

|                |   |           |
|----------------|---|-----------|
| Circ. Satélite | - | 390.400   |
| Circ. P.Piloto | - | 405.000   |
| Ligação        | - | 2.573.600 |